

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.031 DE 12 DE AGOSTO DE 2008

CONCEDE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 12/08/2008, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/202.329/1999, referente à empresa ARTIGRAN MÁRMORES E GRANITOS LTDA., situada na Rua Adolfo da Silva Batista s/n, lote 15 – quadra 17, Km 20, BR-101, Jardim Marambaia, Município de Itaboraí,

CONSIDERANDO que a empresa requereu Manifesto de Adequação em 14/12/99 para atividade de Beneficiamento de Mármore e Granitos,

CONSIDERANDO que em vistorias realizadas foi constatado que a empresa opera há vários anos sem possuir a respectiva Licença de Operação,

D E L I B E R A :

Art. 1º – Determinar à empresa ARTIGRAN MÁRMORES E GRANITOS LTDA, situada na Rua Adolfo da Silva Batista s/n, lote 15 – quadra 17, Km 20, BR-101, Jardim Marambaia, Município de Itaboraí, que, no prazo de 30 (trinta) dias, requeira à FEEMA a Licença de Operação.

Parágrafo Único – Caso a empresa não cumpra a exigência do *caput* deste artigo, fica o Presidente da CECA autorizado a solicitar à Secretária de Estado do Ambiente a interdição de suas atividades, conforme prevê o art. 2º § 9º da Lei Estadual nº 3.467/2000.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2008

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 18/08/08.